

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

EMENTA: DESNECESSIDADE DE QUE O PROPONENTE POSSUA REGISTRO NO CREA OU CRT. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE DEVE SER MANTIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E INCLUÍDO NO EDITAL. PRAZO RAZOÁVEL DE ENTREGA. MANUTENÇÃO DOS 15 (QUINZE) DIAS. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EXARADA PELA FISCAL DO CONTRATO. PARCIAL DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão da interposição de impugnação pela empresa **VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, nos Autos do **Processo Licitatório nº 0164/2023, Pregão Eletrônico nº 0032/2023**, cujo objeto refere-se à *“Aquisição e Instalação de equipamentos para sinalização acústica e visual do veículo oficial, FIAT modelo: Toro Freed T270 AT6, placas RXY-7G03, viatura caracterizada para serviços de fiscalização e operação de trânsito, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.”*

O impugnante insurge-se quanto a **(i)** exigência de qualificação técnica para que a empresa comprove possuir *“registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT)”*; **(ii)** a ausência de exigência de qualificação técnica para que a empresa somente forneça objetos acreditados pelo SAE; e **(iii)** obrigação dos proponentes pela entrega dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, qual julgou diminuta.

Recebida a impugnação, vieram os Autos para análise e emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

PARECER

O pedido do impugnante merece parcial deferimento. Explico!

Com relação ao primeiro item destacado no relatório, qual seja, a “(i) exigência de qualificação técnica para que a empresa comprove possuir “registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT)”, imperioso verificar que, apesar da menção do citado requisito conforme consta no Termo de Referência, **o mesmo não fora incluído no Edital.**

Isso ocorreu porque, previamente a publicação do Edital, notou-se a desnecessidade da exigência, já que empresas outras - além daquelas registradas nos Conselhos de Classe respectivo (CREA ou CRT) -, possuem capacidade técnica para executar o serviço de instalação de equipamento(s) de sinalização acústica e visual em viaturas. De todo modo, apesar de não constar aludida exigência técnica no Edital, que seja ela retirada do Termo de Referência para que não sobrevenha qualquer confusão no certame.

No que tange ao segundo item, que diz respeito a alegação de “(ii) a ausência de exigência de qualificação técnica para que a empresa somente forneça objetos acreditados pelo SAE”, razão cabe ao impugnante. Novamente, apesar de constar a exigência nos termos do item 11 do Termo de Referência, esta não fora incluída no Edital. No entanto, conforme se observa da manifestação da fiscal do contrato, referida exigência é de imperiosa necessidade, devendo ser mantida como um dos requisitos de qualificação técnica. Explica a fiscal que:

*“As exigências de laudo de INMETRO e aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), SAE J576 e SAE J578, da SAE – Society of Automotive Engineers, são imprescindíveis para o uso da viatura. Essas normas estabelecem **os jatos de luzes: que em veículos de fiscalização são diversos de veículos comuns, devendo atingir uma maior área de iluminação em potencial maior, gerando segurança e luminosidade ao mesmo tempo.** Os padrões SAE J595 e J845 são determinados fazendo-se o uso da unidade de medida SI (Sistema Internacional), Candela. Candela (cd) é uma medida de brilho quantificável e se refere à intensidade de um único feixe de luz em uma determinada direção.¹ Nesse ínterim, **a empresa que possui o laudo do INMETRO, está dentro dos padrões exigidos das normas do SAE. Não sendo possível os produtos mencionados no presente edital não possuir as exigências requeridas.**” (Grifei)*

¹ <https://mobisig.com.br/2021/03/25/sae-j595-sae-j845/>.

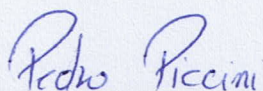
Da manifestação colhe-se, portanto, que deverá ser mantido como requisito de qualificação técnica a exigência de que os proponentes juntem aos Autos laudo(s) emitidos pelo INMETRO, que capazes de comprovar que o “sinalizador luminoso e as luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE”, nestes exatos termos. Assim, que seja incluída citada redação como requisito de qualificação técnica no Edital.

Por fim, com relação ao prazo de entrega e instalação dos equipamentos, não se deixou de notar que os orçamentos encaminhados por todos os 3 (três) fornecedores, na fase preparatória do certame, destacaram o prazo/previsão de entrega de 30 (trinta) dias. Assim, reputa-se crível manter o prazo de entrega para 15 (quinze) dias, porém, prorrogável por igual período (leia-se, mais 15 (quinze) dias), desde que justificável.

Assim, considerando as disposições legais acerca do tema, o **OPINATIVO** é pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, ao fim de que: **(i)** seja alterado o Termo de Referência para excluir a exigência de registro da empresa no CREA ou CRT; **(ii)** seja incluído como requisito de qualificação técnica a apresentação de laudo(s) emitidos pelo INMETRO, na exata redação firmada neste parecer; **(iii)** que seja o prazo de entrega dos equipamentos modificado para 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que justificável pela empresa solicitante.

É o parecer que submeto a apreciação da Autoridade Superior.

Xanxerê, 10 de agosto de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra** e, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer, **DECIDO** pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**, nos exatos termos do parecer.

Xanxerê/SC, 10 de agosto de 2023.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal